



LEI N.º 3.109, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA “AGROPESCA + FORTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição da Barra/ES, o “Programa AgroPesca + Forte”, com a finalidade de atendimento a produtores rurais e pescadores, associações de produtores, pescadores e agricultores familiares, colônia, quilombolas, povos tradicionais, indígenas, através da prestação de serviços públicos, de forma subsidiada, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º - A presente Lei visa autorizar a cobrança de uma taxa dos produtores rurais e pescadores, objetivando executar a prestação de serviços públicos em propriedade particular, no uso dos equipamentos/maquinários da Prefeitura de Conceição da Barra/ES e de outros instrumentos, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mediante cobrança de taxa de preço público, correspondente ao valor da UFMCB – Unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra, objetivando o Desenvolvimento Rural Sustentável, em conformidade com o disposto no Art. 23, VIII da Constituição Federal de 1988 e artigos 252 e 253 da Constituição Estadual de 1989.

Art. 3º - São objetivos básicos do Programa AgroPesca + Forte:

- I** – Assegurar aos Produtores Rurais e Pescadores Artesanais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias e pesqueiras;
- II** – Estimular a permanência do agricultor e pescador em suas atividades produtivas, favorecendo o desenvolvimento rural sustentável;
- III** – Implementar a conservação e recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de água;
- IV** – Disponibilizar equipamentos para serviços mecanizados para as propriedades rurais e atividades pesqueiras a custo básico mínimo, preferencialmente a agricultura familiar, conforme anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O Programa AgroPesca + Forte consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais e na área da pesca dentro da circunscrição do município, até o limite de 20 horas/máquina de serviço para cada equipamento específico utilizado por ano.

§1º - Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

- I** – Terraplanagens para residência, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindústrias, terreiros para secagem de café e serviços correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- II – Abertura e manutenção de estradas, cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos, máquinas agrícolas e galpões;
- III – Serviços de drenagem, caixas secas e terracimento;
- IV – Construção de Barragens, viveiros para aquicultura;
- V – Destoca de lavouras velhas;
- VI – Serviços Agrícolas tais como: Aração, Gradagem, subsolagem, sulcamento e outros;
- VII – Serviços de manutenção de equipamentos públicos da pesca, como: cais, carreiras, rampas, rebocação de embarcações e outros;
- VIII – Serviços de transportes para equipamentos, insumos e outros;

§ 2º - Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário a execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observando o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Entende-se por subida de uma embarcação para um estaleiro, o processo de içar e posicionar uma embarcação fora da água até o ambiente onde ela passara por reparos, manutenção, construção ou inspeção com duração de até 5 dias corridos. Sendo de responsabilidade do proprietário ou representante da embarcação o acompanhamento do processo de subida e descida da embarcação, se responsabilizando pelos riscos do procedimento, bem como da permanência da embarcação durante o período de realização dos serviços, conforme termo de responsabilidade.

§ 4º - Será fornecido pelo município somente os equipamentos e maquinários descritos no Anexo I. Quaisquer outros materiais necessários, para a execução dos serviços previstos nesta Lei será de responsabilidade do beneficiado.

§ 5º - Visando critérios de segurança, em casos excepcionais, à exemplo, aqueles que necessitam de finalização a fim de neutralizar fatores de riscos, o excedente de horas poderá ser autorizado mediante análise da necessidade e deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 5º - As atividades e serviços previstos no Art. 4º, só poderão ser concedidas mediante anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desde que atendendo o previsto no Art. 1º, em consonância com o Programa AgroPesca + Forte e o Código Municipal de Meio Ambiente e legislações vigentes correlatas.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental vigente, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com as respectivas licenças ambientais.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Poder Executivo realizará parcerias com organizações sociais da agricultura familiar e seus equiparados, tais como: povos tradicionais, indígenas, quilombolas, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, aquicultores, artesãos e suas organizações e/ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a execução do Programa AgroPesca + Forte, previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para efetivação da parceria, a organização ou beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e firmar compromisso de atender todas as exigências desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Poder Público:

- I – Fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para execução dos serviços;
- II – Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

III – Manter a estrutura e funcionamento do Estaleiro Municipal, disponibilizando o espaço público para realização dos serviços de serralheria, carpintaria e correlatos;

IV – Manter a estrutura e funcionamento do Entrepasto de Pesca Municipal e demais equipamentos desta municipalidade que estejam vinculados ao setor pesqueiro;

V – Fomentar a diversificação da produção agrícola, aquícola e pesqueira do município, por meio de aquisição e repasse de mudas, alevinos, insumos e equipamentos, através de editais, chamamento público, doações ou permissões de uso;

VI – Apoiar na melhoria dos equipamentos públicos e no acesso aos insumos da pesca, tais como: gelo, subvenção do óleo diesel e outros itens necessários ao desenvolvimento da pesca artesanal.

Art. 8º. Compete a organização social da agricultura familiar, produtor rural, pescador ou beneficiado com o programa:

I – Preencher os seguintes formulários: Formulário para Cadastro e Requerimento de Serviços, por escrito ou digital, com descrição do serviço e estimativa de hora/máquina, km/veículo, diária ou serviço a ser executado, nos moldes do Anexo II;

II – Arcar com as despesas referente a utilização das máquinas, serviços, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços com equipamentos mencionados no Anexo I, será sempre correspondente ao Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

§ 2º - O pagamento dos valores referentes aos serviços prestados, serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela fazenda pública do Município, em estabelecimento bancário conveniado com o município de Conceição da Barra/ES, cujo recurso auferido será obrigatoriamente repassado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base no boletim de acompanhamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 3º - Os serviços requeridos no âmbito do Programa Agropesca + Forte terão início após o pagamento do DAM, autorização e cronograma de execução da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 9º - É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10 - Ficam isentos de qualquer custo para serviços de máquinas e veículos para preparo de solo, transporte de produtos e insumos e atividades correlatas da pesca, conforme estabelecidos nesta Lei, para os Agricultores Familiares e suas organizações sociais com cadastros ativos no CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), que estejam participando dos programas de comercialização institucionais e/ou com enquadramento no Pronaf “B”.

Art. 11 - Será concedido aos agricultores familiares localizados neste município redução dos custos mínimos por equipamento específico estabelecidos no Anexo I desta Lei, da seguinte forma:

I – Aos Agricultores Familiares que possuam área de até 04 módulos fiscais, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 12 - São beneficiários do Programa AgroPesca + Forte, o agricultor familiar/produtor rural, pescador, associações, colônia, cooperativas, organizações sociais, e outros previstos nesta Lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais e pesqueiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Para se habilitar aos benefícios previstos no Programa AgroPesca + Forte, os beneficiários previstos Art. 11º desta Lei, o agricultor, o comodatário e/ou arrendatário deverá ser posseiro, usufrutuário ou proprietário da área rural, e Pescadores estar inscrito no Registro geral da atividade pesqueira (RGP).

I – São requisitos para utilização dos serviços do estaleiro municipal: Possuir TIE (Título de Inscrição de Embarcação emitido pela Capitania dos Portos), Comprovante de residência e Autorização de pesca da embarcação.

II – São requisitos para utilização dos serviços do entreposto municipal: RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e Inscrição Estadual.

Parágrafo Único: É vedada a realização de quaisquer serviços em áreas não consolidadas.

Art. 14 - Para alcançarem os benefícios previstos no Programa AgroPesca + Forte, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter como atividade principal ou preponderante a rural e a pesca;

II – Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural/pescador e da legislação ambiental.

§ 1º - Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar o bloco de nota fiscal de produtor rural/pescador e/ou nota avulsa eletrônica, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados para firmarem as parecerias e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em casos de calamidade pública o Chefe do Poder Executivo determinará o retorno do maquinário em caráter de urgência para o pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro local por este determinado, retornando aos serviços de que trata esta Lei após o término dos serviços de caráter de emergência declarados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - O descumprimento do estabelecido no Art. 13 desta Lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

Art. 17 - Para efetivação do Programa AgroPesca + Forte também serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado na forma de Lei específica.

Art. 18 - Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa AgroPesca + Forte serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, observados os casos previstos nesta Lei e demais disposições correlatas.

Art. 19 - Fica acrescido ao § 2.º do art. 189 da LC n.º 70/2022, o inciso III, da seguinte forma:

Art. 189

.....

§ 2.º

I

II -

III – Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro.

Art. 20 - Fica acrescido o §4.º ao art. 189 da LC 70/2022, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º - A taxa de que trata o inciso III terá o valor definido no ANEXO XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 70/2022.

Art. 21 - Fica acrescido ao ANEXO XVIII à LC 70/2022, conforme anexo I desta Lei.

Art. 22 - Fica acrescido os artigos 198-A, 198-B, 198-C e 198-D à LC 70/2022, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU PESQUEIRO

Art. 198-A – A Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro tem por fato gerador, a solicitação ou utilização efetiva de equipamento ou maquinário passíveis de utilização, a ser determinada em norma própria, vinculada à programa de incentivo, previsto em lei, vinculada à Secretaria Municipal de responsável pelas áreas de agricultura e/ou pesca.

Art. 198-B – O sujeito passiva da Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro é toda a pessoa passível de ser abrangida por programa de incentivo, previsto em lei específica, considerando-se as disposições normativas para melhor identificação no momento de sua incidência.

Art. 198-C – A Base de cálculo de taxa será determinada em razão do tipo de serviço prestado, conforme ANEXO XVIII da presente Lei Complementar.

Art. 198-D – A taxa será arrecadada antecipadamente à prestação do serviço, exceto nos casos em que o cálculo dependa da análise do pedido pelo setor responsável, quando a taxa será cobrada imediatamente antes da entrega do equipamento referente ao serviço a ser prestado.

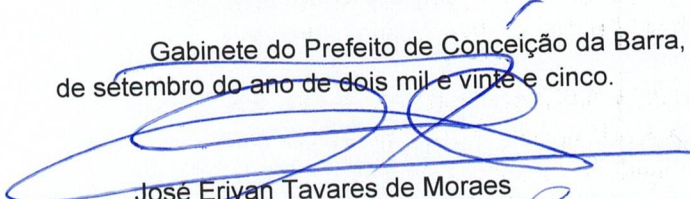
Art. 23 – As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

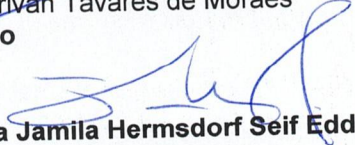
Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA REFERENTE AO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS (HORA, KM, DIÁRIA)

SERVIÇOS DE MÁQUINAS (EQUIPAMENTOS)	VALOR UFMCB/HORA (PRODUTOR ATÉ 80 HÁ)	VALOR UFMCB/HORA (PRODUTOR + 80 HÁ)
RETROESCAVADEIRA PNEUS	45 UFMCB/HORA	90 UFMCB/HORA
TRATOR PNEUS ATÉ 75 CV	34 UFMCB/HORA	68 UFMCB/HORA
TRATOR PNEUS + 75 CV	40 UFMCB/HORA	80 UFMCB/HORA
PÁ CARREGADEIRA	50 UFMCB/HORA	50 UFMCB/HORA
MOTONIVELADORA (PATROL)	75 UFMCB/HORA	75 UFMCB/HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	70 UFMCB/HORA	140 UFMCB/HORA
ROLO COMPACTADOR	50 UFMCB/HORA	100 UFMCB/HORA
SERVIÇOS DE VEÍCULOS (CAMINHAO)	VALOR UFMCB/KM (PRODUTOR ATÉ 15 HÁ)	VALOR UFMCB/KM (PRODUTOR +15 HÁ)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	0,50 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO BAÚ	0,4 UFMCB/KM	0,8 UFMCB/KM
CAMINHÃO PIPA	0,5 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO PRANCHA	0,5 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	0,8 UFMCB/KM	1,6 UFMCB/KM
SERVIÇOS CAMINHÃO CACAMBA/DIÁRIA	VALOR UFMCB/DIÁRIA (PRODUTOR ATÉ 15 HÁ)	VALOR UFMCB/DIÁRIA (PRODUTOR + 15 HÁ)
CAMINHÃO CACAMBA TRUCK	300 UFMCB/DIA	600 UFMCB/DIA
CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	200 UFMCB/DIA	400 UFMCB/DIA
CAMINHÃO PIPA	240 UFMCB/DIA	480 UFMCB/DIA
SERVIÇOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL	VALOR UFMCB/SERVIÇO (EMBARCAÇÃO LOCAL)	VALOR UFMCB/SERVIÇO (EMBARCAÇÃO VISITANTE)
SUBIDA DE EMBARCAÇÃO	25 UFMCB/SERVIÇO	50 UFMCB/SERVIÇO
DIÁRIA DE ATRACAÇÃO	5 UFMCB/DIA	10 UFMCB/DIA
SERVIÇOS DO ENTREPOSTO DE PESCA	VALOR UFMCB/PESCADOR LOCAL	VALOR UFMCB/ OUTROS
GELO	2 UFMCB/CAIXA	4 UFMCB/CAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL / PESCADOR	
Nome (pessoa física) /Razão social (pessoa jurídica):	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Profissão:	
E-mail:	Telefone:
DADOS DA PROPRIEDADE RURAL	
Nome da Propriedade:	
Endereço:	
Inscrição Estadual:	
CCIR:	CAR:
Área Total (ha):	Telefone:
Coordenadas geográficas (DATUM/UTM): UTM E: UTM N:	
DADOS DA ATIVIDADE PESQUEIRA	
Nome da Embarcação:	
Inscrição Estadual:	
RGP Embarcação:	RGP Pescador(a):
Título de Inscrição da Embarcação (TIE):	
Organização social: () Colônia de Pesca Z _____ () Associação: _____ () Outros: _____	
CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (DE ACORDO COM AS NOTAS FISCAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES OU EXTRATO DE CAF)	
1. Identificação das Atividades () Agricultura () Pecuária () Pesca () Aquicultura () Agroindústria () Outras atividades: _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Descreva as características da Atividade:

(Ex.: Área útil, capacidade de armazenamento, embarcação, outros)

Procurador: () Sim () Não
(Caso SIM preencher os dados do Procurador)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Arrendatário/Comodatário/Parceria/Meação: () Sim () Não
(Caso SIM preencher os dados do titular da propriedade)

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPRIEDADE / EMBARCAÇÃO	
Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Local e data:
Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / ____.

Assinatura do apontador:

Assinatura do beneficiado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL / PESCADOR

Nome (pessoa física) / Razão social (pessoa jurídica):

CPF/CNPJ:

Endereço:

Profissão:

E-mail:

Telefone:

DADOS DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

1. Tipo de Cobrança:

() Hora Máquina () Km Veículo () Diária de Veículo () Serviço da Pesca

2. Identificação dos veículos/máquinas a ser utilizado:

MÁQUINAS AGRÍCOLAS

- () Escavadeira Hidráulica
- () Moto Niveladora
- () Pá Carregadeira
- () Retroescavadeira
- () Rolo Compactador
- () Trator de Pneu – até 75cv
- () Trator de Pneu – acima de 75cv

SERVIÇOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL

- () Subida de embarcação
- () Diária de atracação

VEÍCULOS/CAMINHÕES

- () Caminhão Basculante Toco
- () Caminhão Basculante Truck
- () Caminhão Prancha
- () Caminhão Pipa
- () Caminhão Baú

SERVIÇO DO ENTREPOSTO DE PESCA

- () Gelo Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

3. Descreva as características da Atividade com as devidas especificações:

Procurador: () Sim () Não
(Caso SIM preencher os dados do Procurador)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Débito Ambiental? Sim () Não ()	CND: Validade:
Débito Municipal? Sim () Não ()	CND: Validade:

OBSERVAÇÃO: O requerimento para serviços e/ou atividades passivas de liberação ambiental só poderá ser aberto com a apresentação das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes (ex: abertura de estrada, abertura de poço, abertura de tanques para piscicultura, terraplanagem, reservatório, construção e/ou manutenção de barragem, quaisquer serviços que necessitam supressão de árvore nativa, quaisquer serviços executados em áreas de APP).

Local e data:
Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / ____.

Assinatura do apontador:

Assinatura do beneficiado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ENQUADRAMENTO DE COBRANÇA DE TAXA

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO:
	NÚMERO DO CPF:
	TELEFONE:
	NOME DA PROPRIEDADE:
	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:
	NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	NÚMERO DO CAF:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS REQUERIDOS			
SERVIÇO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R\$)
SOMATÓRIO TOTAL GERAL (R\$)			
ISENÇÃO conforme Art.10, Lei Municipal Nº XX de XX/XX/2025.			() Sim () Não
Declaro ter ciência do valor da taxa pelos serviços acima citados e autorizo a emissão do DAM no valor do mesmo.			
Local e data: Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / ____.			
Assinatura do apontador: _____			
Assinatura do beneficiado: _____			